PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COLAGEM OU AFIXAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL DE PROPAGANDA NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica proibida a colagem ou afixação de qualquer material de propaganda, incluindo cartazes, panfletos, faixas, placas, adesivos ou similares, nos postes de iluminação pública, semáforos, sinalizações de trânsito, mobiliário urbano, árvores e demais equipamentos públicos urbanos no município de Sete Lagoas, Minas Gerais.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos públicos urbanos todos os bens de uso comum do povo que integram a infraestrutura urbana, incluindo, mas não se limitando a, postes de iluminação, semáforos, placas de sinalização, bancos, lixeiras, e outros elementos similares.

§ 2º A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica às sinalizações, informativos e campanhas de interesse público realizadas pelo Poder Público Municipal ou por seus parceiros, desde que devidamente autorizados.

Art. 2º A colagem ou afixação de material de propaganda em desacordo com esta Lei será considerada infração administrativa, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Multa diária;

III - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV - Para reincidências continuadas, o valor da multa será acrescido em 50% a cada nova infração subsequente.

§ 1º As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a forma de recolhimento das multas e a destinação dos valores arrecadados, que deverão ser aplicados em melhorias urbanas e campanhas educativas.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, realizará a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo, inclusive, firmar parcerias com entidades civis para a conscientização e combate à poluição visual.

Art. 4º O infrator será notificado e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remover o material afixado de forma irregular e restaurar o bem público ao seu estado original, caso este tenha sido danificado. O não cumprimento desse prazo resultará na aplicação de uma penalidade adicional, equivalente a 50% do valor inicial estipulado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 12 de fevereiro de 2025.

Gilson Liboreiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal preservar a estética urbana e garantir a manutenção da ordem e limpeza dos espaços públicos em Sete Lagoas. A colagem indiscriminada de materiais de propaganda em postes de iluminação, semáforos, sinalizações de trânsito e outros equipamentos públicos urbanos não apenas polui visualmente a cidade, mas também pode comprometer a segurança de pedestres e motoristas ao obstruir sinais e placas importantes.

A Lei proposta visa regulamentar essa prática, estabelecendo penalidades para os infratores e promovendo a conscientização sobre a importância de utilizar os espaços públicos de forma responsável.

A inclusão de um prazo de 48 horas para a remoção do material irregularmente afixado oferece uma oportunidade para que os responsáveis corrijam a infração antes da aplicação de medidas adicionais, incentivando a cooperação voluntária e a correção de condutas inadequadas.

Além disso, os valores arrecadados serão destinados a melhorias urbanas e campanhas educativas, reforçando o compromisso da administração municipal com a valorização e conservação dos espaços públicos.

Por fim, o projeto busca um equilíbrio entre o direito à informação e a necessidade de manter a cidade visualmente agradável e funcional, promovendo a responsabilidade compartilhada na utilização dos espaços urbanos.

Sete Lagoas, 12 de fevereiro de 2025.

Gilson Liboreiro
Vereador